



NÚMERO	ANO
3074	19

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PARCERIA
LC 184/2017 - EHS COHAB**

De um lado, o Consórcio denominado **LOTEAMENTO TERRAZUL CG.**, registrado no CNPJ sob o nº 28.730.049/0001-19, conforme seu Contrato de Constituição e seu líder a empresa **TERRAZUL CG LTDA.**, registrada no CNPJ sob o nº 27.299.383/0001-05, ambas com sede à Rua Victor Annibal Rosim, nº 27-K, Vila Bandeirantes, Santa Rita do Passa Quatro, SP, CEP: 13.670-000, neste ato pelos seus representantes legais infra assinados, doravante simplesmente denominados **CONTRATANTES** e de outro lado a **COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS – COHAB CAMPINAS**, com sede na cidade de Campinas-SP, à Av. Prefeito Faria Lima, nº 10, Parque Itália, CEP: 13.036-900, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 46.044.871/0001-08, neste ato representada pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Comercial, Administrativo e Financeiro, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**.

Considerando que as **CONTRATANTES** e suas consorciadas apresentaram área com potencial para o desenvolvimento e implantação de um Empreendimento Habitacional de Interesse Social, doravante "EHIS-COHAB", descrita na Clausula 01 abaixo e que manifestou seu interesse específico em aprovar, desenvolver e implementar este "EHIS-COHAB", com base nas disposições da Lei Complementar Municipal local n. 184/2017, Lei Federal 6.766/79, nas leis estaduais, e demais leis do Município de Campinas aplicáveis à matéria;

Considerando que a **CONTRATADA** deve prezar pelo desenvolvimento urbano ordenado, de forma a proteger a ordem urbanística e ambiental, com respeito à legislação de regência, seja ela federal, estadual ou municipal, não economizando esforços no sentido de que o desenvolvimento desejado efetivamente se viabilize técnica e juridicamente, com qualidade, economia, celeridade e, principalmente, sem quaisquer resvalos do ponto de

Rubricas

Contratantes:

Contratada:





vista da legalidade;

Considerando que a **CONTRATADA** deve estimular a produção de empreendimentos habitacionais de interesse social com base na Lei Complementar Municipal nº 184 de 01 de novembro de 2017, atraindo maiores investimentos para o setor, aumentando a oferta de imóveis de interesse social, de modo a reduzir o déficit habitacional existente no município de Campinas;



Considerando ainda que as **CONTRATANTES** vêm mantendo seu interesse em firmarem este instrumento particular com a **CONTRATADA** pela forma contratual aqui disposta, e que esta possui interesse em assessorar as **CONTRATANTES** na aprovação deste EHIS-COHAB, pois enquanto órgão da Administração Indireta e conforme seu Estatuto Social e do Município de Campinas, entende que esta prestação de serviço está em consonância com os objetivos da LC 184/2017, principalmente com o disposto no art. 2º;

Diante do acima considerado e após as reuniões e discussões iniciais já realizadas que culminaram com o pleno entendimento sobre os elementos importantes e a definição da natureza jurídica deste vínculo contratual, não restando qualquer dúvida quanto à redação e compreensão até este momento, as partes resolvem formalizar o acordado por escrito e assinar o presente instrumento contratual com as seguintes disposições:

01 – DO IMÓVEL E DO EMPREENDIMENTO

As **CONTRATANTES** declaram sob as penas da lei que através do Consórcio **LOTEAMENTO TERRAZUL CG** e seu objeto, desejam desenvolver empreendimento imobiliário no imóvel matriculado perante o 3º Registro de imóvel de Campinas, local sob o número 206.497 e que conduziram às suas expensas estudos de viabilidade técnica e financeira visando o desenvolvimento de um empreendimento imobiliário do

Rubricas

Contratantes:		Contratada:	
---------------	---	-------------	--





Tipo "Loteamento", observando as disposições na Lei Federal 6.766/79, nas leis estaduais, na Lei Complementar Municipal n. 184/2017, demais leis do Município de Campinas aplicáveis à matéria.

02 - OBJETO

O presente contrato vem oficializar uma parceria contratual para efeito do disposto no art. 33 da Lei Complementar Municipal nº 184 de 01 de novembro de 2017 e tem por objeto o protocolo e acompanhamento pela CONTRATADA, para a aprovação em nome de uma das CONTRATANTES ou de uma delas, um Empreendimento Habitacional de Interesse Social "EHIS-COHAB", perante a Prefeitura Municipal de Campinas, e em observância das demais leis federais, estaduais e municipais aplicáveis à matéria.

Parágrafo Único - O início do objeto somente se dará após as CONTRATANTES entregarem todos os documentos indispensáveis ao objetivo à CONTRATADA, através de protocolo formal. A CONTRATADA fornecerá previamente às CONTRATANTES a lista destes documentos.

03 – DO PRAZO

3.1. Pela natureza do objeto aqui previsto, a vigência deste contrato tem início na data de sua assinatura e seu término com a aprovação final do empreendimento pela Prefeitura Municipal de Campinas, mas fica acordado que o seu término não implicará no desaparecimento dos demais direitos e obrigações aqui assumidos, que pela sua natureza, permanecerão plenamente vigentes e válidos. (Necessita de Rubricas específicas: Contratantes: _____ Contratada: _____)

3.2. O Contrato não poderá ser denunciado unilateralmente por uma das partes a qualquer tempo. Uma eventual rescisão no curso dos serviços deverá ser objeto de instrumento

Rubricas

Contratantes: _____	Contratada: _____
---------------------	-------------------





devidamente assinado por ambas, sendo valido qualquer forma de comunicação da intenção por escrito, inclusive e-mails ou outras formas de envio de mensagens eletrônicas ou não.

04. DO PREÇO, CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. AS CONTRATANTES se obrigam de forma irrevogável e irretratável a transferirem à CONTRATADA os lotes livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames que serão previamente por esta escolhidos, quando da definição final do projeto urbanístico cuja somatória das metragens deverá totalizar o equivalente a 02% (dois por cento) do total da área resultante dos lotes do empreendimento, podendo haver uma variação para maior em razão desta peculiaridade, mas nunca para menor.


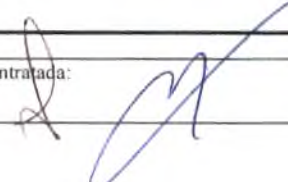
4.2 A transferência dos lotes acima referida será ultimada por escritura pública a ser outorgada pela CONTRATANTE com poderes para tal ato e às suas expensas, inclusive os eventuais tributos incidentes, no máximo e 05 (cinco) dias úteis da data da conclusão do registro imobiliário do empreendimento.

4.3. Vencida a obrigação, o atraso no pagamento por parte das CONTRATANTES implicará na incidência de multa moratória de 2% (dois por cento), acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, independente de comunicação da mora que se caracterizará pelo simples decurso do prazo.

4.4. A CONTRATADA é empresa de utilidade pública gozando seus bens e serviços de isenção de tributos municipais por força das Leis n. 11.111/01, n. 13.083/2007, e n. 15.509/17.

05 – DAS RESPONSABILIDADES DAS CONTRATANTES

Rubricas

Contratantes:		Contratada:	
---------------	---	-------------	--





5.1. As CONTRATANTES serão sempre a únicas e exclusivas responsáveis:

- a) Pelo empreendimento e consequências advindas das responsabilidades e dos riscos inerentes ao tipo de negócio pretendido, perante o mercado;
- b) Pelo devido registro imobiliário e demais obrigações constantes na Lei Federal 6.766/79 e nas demais leis aplicadas ao tipo deste EHS-COHAB;
- c) Pelo prazo de execução constante no cronograma de execução do projeto uma vez aprovado e demais compromissos assumidos relativos ao empreendimento;
- d) Pelas demais obrigações dispostas na legislação aplicadas ao caso;

5.2. **TRABALHISTA** - O presente Contrato não estabelece qualquer relação de emprego entre as CONTRATANTES e os empregados da CONTRATADA e vice e versa, sendo cada parte a única e exclusiva responsável pela direção, orientação, pagamento, contratação e demissão de seus funcionários, mesmo que haja coincidência com o prazo de vigência desse Contrato.

5.3. **TRIBUTÁRIAS** - Este instrumento não cria uma corresponsabilidade, solidariedade ou outra forma ou hipótese jurídica que possa atribuir à uma parte, obrigações tributárias da outra.

5.4. **AMBIENTAIS** - As responsabilidades ambientais também são únicas e exclusivas das CONTRATANTES, sendo ainda responsável pelos seus atos e atividades passados e futuros e pelo desenvolvimento sustentável do empreendimento.

5.5. As CONTRATANTES se comprometem ainda com as demais obrigações e deveres descritos na Lei Complementar Municipal n. 184/2017, independente de não haver a descrição de todas as hipóteses normativas neste instrumento.

Rubricas

Contratantes:

Contratada:





06 - DA AUTONOMIA

As empresas ora contratantes possuem inteira e completa autonomia, de modo a não se transmitirem de uma para a outra, quaisquer obrigações ou direitos relativos a vínculos jurídicos próprios, seja no que respeita aos acionistas, colaboradores, empregados ou ainda empresas subsidiárias das mesmas, bem como, aos que, por qualquer outro título, com outras parcerias que já tenham estabelecido, ou venham a estabelecer relacionamento com efeitos jurídicos, sendo certo, ainda, que apenas quando, e desde que, existirem documentos assinados por ambas, passarão a fazer parte integrante deste contrato.

07 – NÃO EXCLUSIVIDADE

As partes poderão isolada e livremente manter os vínculos de parcerias contratuais ou societárias já existentes com outros empreendimentos e clientes ou firmarem novos vínculos para a concretização dos seus objetivos sociais, não constituindo este instrumento uma forma de exclusividade recíproca neste ou em negócios futuros.


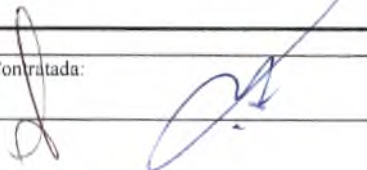
08 - CESSÃO

Fica vedado a qualquer das partes prometerem, ou promoverem a terceiros a cessão, ou a transferência, por qualquer título, de direitos ou de obrigações neste contrato estipuladas, ou das que vierem a constar dos respectivos adendos, antes de obterem da outra, no caso, a indispensável plena e expressa concordância.

09 - DA RESCISÃO

O não cumprimento, por qualquer das parceiras, de atribuições a ela determinadas neste contrato, ou em adendos respectivos, caracterizará sua inadimplência perante a outra,

Rubricas

Contratantes:		Contratada:	
---------------	---	-------------	--





podendo inclusive, a critério da parte inocente, operar-se a rescisão deste contrato e de seus adendos.

10 – DOS CONTATOS:

A partes aqui contratantes indicam as seguintes pessoas para melhor gerir o fluxo de trabalho da parceria mantida neste instrumento.

Pelas CONTRATANTES:

Clovis Lapastina Camargo - Tel.(19) 35829200 e 981220606 e-mail:clovis@thcm.com.br

Pela CONTRATADA: Julia Dias - Tel.: (19) 3119-9599/9503 - E-mail: ehis@cohacp.com.br

11 - DAS LIBERALIDADES:

Será levada à conta de mera liberalidade qualquer eventual tolerância das parceiras entre si, no caso de descumprimento de obrigação devida em razão deste contrato, ou de outros documentos deste originados, jamais podendo ser caracterizada, tal tolerância, como renúncia ou novação de direito, uma vez que a exigência poderá ser exercida em qualquer tempo, respeitada a prescrição legal.

12 – USO DA IMAGEM

Fica acordado entre as partes, que somente será permitida a divulgação em conjunto dos nomes, em material promocional ou institucional, tal como reportagens jornalísticas e divulgação através do site e outros meios, desde de que previamente aprovado por escrito, sem que isto constitua algum ônus financeiro ou obrigacional extra para cada uma das partes ou altere o que foi aqui convencionado.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Rubricas

Contratantes:

Contratada:





13 – O disposto neste instrumento foi elaborado e discutido dentro dos princípios da boa-fé, autorregramento, na vontade das partes, transparência, probidade, sem qualquer nulidade ou vícios de consentimentos, imposição ou manifesta situação de vulnerabilidade.


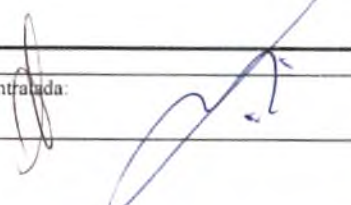
14 - Com base na Política e Estratégia Nacional de não Judicialização de novos conflitos do Ministério da Justiça, nos princípios elencados na cláusula acima, especialmente pela autonomia da vontade, e nos dispositivos de prevenção e/ou solução de conflitos do Capítulo XIX, artigos 840 e seguintes do Código Civil brasileiro, e artigos 190 a 200 do NCP, CONTRATANTES e CONTRATADA convencionam e transacionam o seguinte:

a) Todas as comunicações por e-mail, mensagens de texto e os documentos trocados eletronicamente tem e terão validade e eficácia jurídica plena, desde de que haja comprovação de recebimento pela outra parte, não cabendo qualquer questionamento judicial.

b) As CONTRATANTES reiteram neste ato sua obrigação ao cumprimento fiel deste contrato, da legislação aplicável, da legislação previdenciária, ambiental e tributária, trabalhista, bem como as normas relativas aos seus empregados e colaboradores, assumindo todas as eventuais responsabilidades jurídicas e as consequências advindas e questionadas inerentes aos riscos do empreendimento, declarando ainda, de forma irrevogável e irretroatável que isentam a CONTRATADA de quaisquer responsabilidades jurídicas e consequências.

c) Caso a CONTRATADA seja provocada por terceiros a se defender, responder ou se manifestar sobre eventuais responsabilidades e demais consequências jurídicas relativas ao presente EHIS-COHAB, as CONTRATANTES se obrigam com o ônus da defesa, resposta ou manifestação, ingressando no procedimento ou processo no máximo

Rubricas

Contratantes:		Contratada:	
---------------	---	-------------	--

